

EDITAL Nº 013/ 2014

### III EDITAL DA LEI CÂMARA CASCUDO - MECENAS

A Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais e Institucionais, com o objetivo de democratizar o acesso aos recursos destinados ao Financiamento Estadual da Cultura e, mediante a anuência da Comissão Estadual de Cultura - CEC torna público aos interessados o III Edital Mecenas do Rio Grande do Norte, que regulamentará o procedimento de inscrição, avaliação e julgamento de projetos apresentados, que visem a captação de recursos através da Lei nº 7.799, de 30 de setembro de 1999 (Lei Câmara Cascudo) e do Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000.

#### 1 . DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Edital fundamenta-se nas disposições da Lei nº 7.799, de 30 de setembro de 1999 (Lei Câmara Cascudo) e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que lhe for aplicável.

#### 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o apoio a projetos artístico-culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas e que tenham por finalidade o fortalecimento do setor cultural potiguar e a promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio Grande do Norte.

#### 3. DOS RECURSOS

O apoio constante do presente Edital será custeado por meio da Lei Câmara Cascudo mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e recursos de particulares, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.799/1999.

#### 4 . DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

4.1.1. **Programa** é o conjunto de ações que visa alcançar objetivos estratégicos preestabelecidos, de atendimento de demanda da sociedade ou aproveitamento de uma oportunidade de investimento, integrando diversos agentes sociais e instituições.

4.1.2. **Ação** é o instrumento de operação cujo propósito é alcançar os resultados esperados de um programa.

4.1.3. **Projeto** é o empreendimento ou conjunto de atividades planejadas, concebido para atingir determinados objetivos específicos dentro de um determinado período de tempo.

4.2. Todos os projetos apresentados na presente seleção deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e serviços que englobem as seguintes áreas:

- artes cênicas, plásticas e gráficas;
- Cinema e vídeo;
- Fotografia;
- Literatura;
- Música;
- Artesanato, folclore e tradições populares;
- Museus;
- Bibliotecas e arquivos; e,
- patrimônio material e imaterial;

## 5 . DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

5.1.1. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Rio Grande do Norte, que desenvolvam atividades culturais comprovadas há pelo menos 01 (um) ano;

b) tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;

c) suas atividades contemplem as áreas artísticas e culturais de que trata o item 4.2 deste Edital;

5.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos e com fins culturais, em cujos atos constitutivos figurem:

a) atuação nas áreas de que trata o item 4.2 deste Edital;

b) sede e foro no Estado do Rio Grande do Norte;

c) efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Rio Grande do Norte.

5.1.3. No tocante à comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos ou no Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.1.4. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.1.5. A Comissão Estadual de Cultura, instituída pela Lei Câmara Cascudo, estabelecerá, de acordo com os critérios de avaliação por ela definidos, a categoria de captação de recursos da proposta a ser patrocinada.

5.2. Um mesmo proponente só poderá ter aprovado apenas 02 (dois) projetos.

5.3. O apoio disponibilizado por este Edital contemplará de forma integral ou parcial os projetos selecionados, os quais, obrigatoriamente, deverão ter Plano de Execução vinculado ao período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.

5.3.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo descrito no item 5.4., o Proponente, após realizada a captação dos recursos, poderá solicitá-lo à Secretaria Executiva da Lei Câmara Cascudo que, após apreciação técnica poderá concedê-lo ou não.

5.4. Os projetos contemplados neste Edital deverão ser compatíveis com o Plano Estadual de Cultura.

5.5. Na hipótese de comercialização dos produtos ou serviços oriundos dos projetos apoiados por este Edital, os proponentes deverão ofertá-los a preços acessíveis ao público em geral de modo a garantir a promoção da difusão cultural, conforme aprovação da CEC.

5.6. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

5.7. Serão aceitas as inscrições de projetos com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO ou ENVIADAS, VIA SEDEX, entre 01 de abril a 02 de julho de 2014.

5.7.1. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue, em 02 (duas) Vias, no Setor de Protocolo da Fundação José Augusto, no horário de 8h às 12:00 e 14:00 às 17:00, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX e/ou Correspondência, ambos com aviso de recebimento (AR), sendo considerada para o efeito da inscrição, nesta modalidade, a data afixada pelos Correios, por ocasião da postagem do envelope, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário

III EDITAL MECENAS - Nº 013/2014- LEI CÂMARA CASCU DO DE INCENTIVO À CULTURA

Fundação José Augusto

Endereço: Rua Jundiáí, 641, Tirol – Natal/RN

CEP: 59020-120

Remetente

Título do Projeto

Área Cultural de interesse (Linguagem, conforme item 4.2 deste Edital)

Nome ou Razão Social do Proponente responsável pelo projeto

Endereço do Proponente

5.8. Os projetos inscritos deverão ser apresentados em Envelope de Inscrição (devidamente lacrado) que deverá conter o Formulário de Inscrição (ANEXO I), a Declaração de Compromisso (ANEXO II), ambos devidamente preenchidos e assinados, e acompanhados dos seguintes documentos:

**I – Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos:**

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Cópia do Estatuto e de suas últimas alterações;
- c) Cópia de documento que comprove a posse da Diretoria atual;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SET;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas (contendo fotos, artigos de jornais, certidões emitidas por entidades públicas e outros documentos comprobatórios).

**II – Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Econômicos:**

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Cópia do Contrato Social e de suas últimas alterações;
- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura o Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SET;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas (contendo fotos, artigos de jornais, certidões emitidas por entidades públicas e outros documentos comprobatórios).

**III – Pessoas Físicas:**

- a) Cópia da cédula de identidade/RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovação de endereço (caso não tenha comprovante de endereço em seu nome, enviar documento legal comprobatório de sua vinculação com endereço apresentado);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município de domicílio do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;

- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas (contendo fotos, artigos de jornais, certidões emitidas por entidades públicas e outros documentos comprobatórios);

5.8.1. Caso haja no projeto a utilização de bens e locais públicos e/ou privados, o proponente deverá apresentar a respectiva CARTA DE ANUÊNCIA.

5.8.2. Havendo parceiro ou patrocinador pré-definido, o proponente poderá apresentar a respectiva CARTA DE INTENÇÃO DE APOIO AO PROJETO do pretense parceiro e/ou patrocinador, ciente que isso não condicionará a aprovação do respectivo projeto e / ou valor pela CEC.

5.8.3. Os projetos inscritos com mais de uma fonte de recursos, deverão detalhar todas as despesas no Plano de Trabalho, sejam financiadas por ente federal, estadual ou municipal, patrocinador individual ou financiamento do próprio proponente.

5.9. O Formulário de Inscrição e a Declaração de Compromisso serão disponibilizados juntamente com o presente Edital.

5.10. A efetivação da inscrição implica na prévia e integral concordância com as disposições do presente Edital.

5.11. Não serão aceitas inscrições postadas ou entregues fora do prazo estipulado neste Edital ou que não cumpram as exigências nele contidas. A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação exigida neste Edital acarretará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO do Proponente.

5.12. Não poderão inscrever-se ou participar direta ou indiretamente deste Edital e dos projetos, programas ou ações por ele financiados:

- a) agentes públicos da Fundação José Augusto ou a seu serviço (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública);
- b) integrantes da Comissão de Seleção e da Comissão Estadual de Cultura – CEC;
- c) cônjuges, companheiros e parentes (linha reta, colateral ou afim) de até 2º grau das pessoas contidas nas alíneas anteriores;
- d) proponente que seja sócio de outra entidade;
- e) proponente beneficiado com os recursos da Lei Câmara Cascudo e que não tenha prestação de contas final aprovadas.
- f) sócio de outra entidade já beneficiados no exercício.

5.13. A situação de regularidade do proponente será verificada mediante consulta aos órgãos públicos, durante todo o processo de seleção.

Parágrafo único: Caso seja constatada, junto à CEC, a situação de INADIMPLÊNCIA do Proponente, durante qualquer fase compreendida entre a habilitação jurídica e a publicação do resultado em Diário Oficial, a Proposta será automaticamente DESABILITADA e o Proponente DESCLASSIFICADO.

5.14. Havendo desabilitação e/ou desclassificação, a Comissão poderá convocar projetos elencados no cadastro de reservas publicado no ato de divulgação dos resultados.

## 6. DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

6.1. Para fins de financiamento dos projetos referentes ao presente Edital, fica estipulado o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), atribuindo-se à Fundação José Augusto a definição dos percentuais e as categorias do incentivo a ser concedido.

6.2. Os recursos deste Edital poderão custear:

I – eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam em consonância com as áreas culturais listadas no item 4.2 deste Edital;

II – produtos/bens culturais;

III – seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da Cultura;

IV – transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente de aparelhos culturais pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, administrados ou não pela Fundação José Augusto;

V – prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de quaisquer das áreas apoiadas por este Edital;

VI – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

VII – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

VIII – distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

IX – levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

X – realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de passagens;

XI – contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

XII – transferência a municípios para o desenvolvimento projetos culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos;

XIII – outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Fundação José Augusto, enquadráveis nos princípios e objetivos da política cultural do Rio Grande do Norte. Os valores financiados pelo presente Edital consistem em valores brutos, ficando ao encargo do Proponente a quantificação e recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado.

IX – Contratação de serviços para captação de projetos culturais.

## 7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A Avaliação e Seleção dos projetos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Estadual de Cultura – CEC, instituída pela Lei Câmara Cascudo, e será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) habilitação Jurídica ( Comissão Permanente de Licitação);
- b) habilitação Técnica dos projetos (Comissão Estadual de Cultura);
- c) análise de Mérito.

### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. A habilitação Jurídica consistirá na análise da documentação exigida no item 5.9 deste Edital, em consonância com as exigências ora contidas.

7.1.1.2. A inconsistência, ausência, irregularidade dos documentos apresentados ou apresentação de certidão fora do prazo de validade acarretarão a imediata desclassificação do Proponente. As propostas desclassificadas não serão submetidas à etapa de Seleção.

7.1.1.3. Da decisão da Comissão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado;

### 7.1.2. Habilitação Técnica dos projetos:

7.1.2.1. A seleção dos projetos levará em conta os princípios e objetivos da política cultural do Estado, baseada em valores artísticos ou culturais, obedecendo-se os critérios e pontuações apresentados na alínea 7.1.2.2.

7.1.2.2. Serão considerados **HABILITADOS** para a Análise de Mérito, os projetos que obtiverem médias a partir de 70 pontos. Após a definição das pontuações em cada critério, por cada membro da CEC, a pontuação final corresponderá à média aritmética sobre o total de pontuações atribuídas à Proposta.

### **I – Habilitação Técnica (total de 50 pontos):**

- a) originalidade da Proposta (0 a 10 pontos);
- b) justificativa e pertinência cultural da Proposta (0 a 10 pontos);
- c) qualidade artística e relevância da obra/ação (0 a 20 pontos);
- d) alcance e abrangência do projeto (efeito multiplicador, inclusive a sua difusão nos municípios e público estratégico a ser efetivamente beneficiado - 0 a 5 pontos);
- e) qualificação dos profissionais envolvidos (0 a 5 pontos).

### **II - Adequação do Plano de Trabalho e sua viabilidade:**

- a) atendimento às exigências do Edital (0 a 5 pontos);
- b) clareza e consistência da linguagem, observada a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 5 pontos);
- c) coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e o custo da proposta (0 a 20 pontos);
- d) relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos).

7.1.2.3. A Comissão divulgará no Diário Oficial do estado e no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Cultura - Fundação José Augusto: [www.cultura.rn.gov.br](http://www.cultura.rn.gov.br), antes do resultado definitivo da Habilitação Técnica, lista contendo todos os projetos inscritos no certame.

7.1.2.4. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista descrita no item 7.1.2.3, para:

- a) readequar o projeto, conforme orientação da CEC ou;
- b) impugnar a decisão.

7.1.2.5. A Comissão divulgará no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Cultura - Fundação José Augusto: [www.cultura.rn.gov.br](http://www.cultura.rn.gov.br) o resultado definitivo da Habilitação Técnica;

7.1.2.6. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista descrita no item 7.1.2.5., para impugnar a decisão.

7.1.2.7. Compete à Comissão Estadual de Cultura - CEC a análise dos recursos descritos nos itens 7.1.2.4 e 7.1.2.6;

### **7.1.3. Análise de Mérito**



7.1.3.1. Os projetos apresentados serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão, considerando os seguintes aspectos:

- a) classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela Habilitação Técnica;
- b) o equilíbrio da distribuição entre as macrorregiões do Estado;
- c) diversidade de linguagens artísticas e público-alvo;
- d) limite financeiro da Lei Câmara Cascudo a ser emitido;
- e) propostas com características de educação nas diversas áreas culturais tais como cursos, especializações, oficinas, vivências artísticas; que garantam a democratização e o acesso aos bens culturais; estímulo ao consumo de bens, produtos e serviços culturais;
- f) atividades de formação artístico-cultural pavimentadas na produção e recepção de produtos e de serviços culturais, promovendo o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- g) propostas que beneficiem coletivos e populações em situação de vulnerabilidade social promovendo a sua inclusão social;
- h) propostas que não apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural;
- i) práticas com a participação da comunidade beneficiada nas várias etapas do processo de produção;
- j) propostas que garantam os registros e a divulgação do patrocínio do Estado na proporção dos recursos investidos;
- l) propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento das Cadeias Produtivas da Cultura;

7.2. A Comissão Estadual de Cultura – CEC, instituída pela Lei Câmara Cascudo, poderá recomendar apoio de 50% dos recursos pleiteados para propostas que:

- a) viabiliza o proveito patrimonial do investidor;
- b) atividades com foco mercadológico, priorizando a lucratividade do proponente e do investidor;
- c) capacidade de agregar valores às ações de comunicação do investidor, que lhe possibilitem o posicionamento mercadológico, socialmente responsável.

7.3. Após a análise das propostas apresentadas, será expedido Parecer pela CEC a ser homologado pela Fundação José Augusto com recomendação de aprovação total, parcial ou não aprovação, bem como a categoria em que se enquadrará em caso de APROVAÇÃO.

7.4. A Lista Definitiva dos Projetos Aprovados neste Edital será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.5. É facultado à CEC, promover ou determinar DILIGÊNCIAS destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, vedada a inclusão de documentos que devem constar obrigatoriamente no ato da inscrição.

7.6. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, do resultado da decisão de Mérito da Comissão Estadual de Cultura – CEC, instituída pela Lei Câmara Cascudo, em caso de desclassificação de Proposta.

7.7. Os Recursos a este Edital deverão ser encaminhados à Fundação José Augusto, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 hs, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX e/ou Correspondência, ambos com aviso de recebimento (AR), conforme endereço citado no item 5.8.1, considerando-se tempestivo, exclusivamente neste caso, aqueles cuja data de sua postagem obedecerem ao prazo estabelecido no item 7.7;

7.8. Os critérios de distribuição dos recursos para captação das propostas obedecerá ao seguinte perfil:

a) o valor destinado às áreas culturais será calculado proporcionalmente com base no montante financeiro dos projetos inscritos, por linguagem no Edital Mecenaz Potiguar 2013;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

8.1. O Proponente selecionado terá o prazo de 180 dias, contados a partir da divulgação do resultado final da Análise de Mérito publicado no Diário Oficial do Estado, para buscar apoios de contribuintes de ICMS, e, após tê-lo obtido, apresentar à Fundação José Augusto e Comissão Estadual de Cultura – CEC, declaração de aceitação ao incentivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento);

8.1.1. No caso de nenhuma captação ou de captação inferior aos 50% (cinquenta por cento) dos recursos autorizados no prazo estabelecido no item 8.1, o Proponente terá até 10 (dez) dias para requerer junto à CEC a prorrogação do prazo de captação por igual período, para buscar apoio de contribuintes do ICMS, e, após tê-lo obtido, apresentar à Fundação José Augusto e CEC, declaração de aceitação ao incentivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

8.1.2. A falta de manifestação do Proponente no prazo de 10 (dez) dias úteis acarretará na perda do direito de prorrogação do prazo e, conseqüentemente, da aprovação do projeto;

8.1.3. Enquanto a CEC não se manifestar quanto ao pedido de prorrogação, fica o proponente impedido de promover a captação dos recursos;

8.1.4. Vencido o novo prazo de 180 dias e não tendo o proponente conseguido obter a declaração ao incentivo, a aprovação do Projeto será automaticamente revogada;

8.2. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme o Cronograma de Execução e Plano de Mídia apresentados no formulário de inscrição, termo de compromisso, orçamento e cronograma físico-financeiro, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em todo material de divulgação impressa e televisiva, referente aos projetos aprovados, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Rio Grande do Norte, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL CAMARA CASCUDO DE INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 7.799, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999”, assim como em entrevistas televisivas ou radiofônicas a citação verbal do apoio.

8.3.1. O projeto deverá destinar na sua planilha, no item divulgação/comercialização o valor de 15% do recurso captado.

8.3.2. Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente o plano de mídia aprovado, onde as eventuais modificações deverão ser enviados à Fundação José Augusto para prévia aprovação, em até 10 (dez) dias antes da impressão e veiculação, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas da proposta selecionada.

8.4. No decorrer da execução do projeto selecionado, o Proponente deverá, obrigatoriamente:

a) movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, em conta específica, aberta para esse fim **ATRAVÉS DE CHEQUES NOMINAIS**;

b) permitir o acesso ao público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos apoiados;

c) efetuar aquisição de bens ou serviços em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4.1. No caso de comercialização de bens ou serviços oriundos da proposta aprovada deverá, ainda:

a) respeitar o direito à meia-entrada para estudantes e maiores de 60 (sessenta) anos;

b) proporcionar condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física;

c) ofertar preços populares de modo que torne acessível à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do Estado;

d) distribuir gratuitamente percentual definido no parecer de aprovação das obras e ingressos a beneficiários a serem indicados pela Fundação José Augusto.

## 9. DAS SANÇÕES

### 9.1. Ensejam sanção administrativa:

I – alterar o objeto do projeto incentivado;

II – praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença no andamento da execução das propostas aprovadas;

III – praticar a violação de direitos intelectuais;

IV – deixar de veicular no material de divulgação ou em entrevistas o apoio concedido por este Edital;

V – obstar, por ação ou omissão o regular andamento do projeto incentivado;

VI – executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;

VII – proceder à aquisição de bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações;

VIII – não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.

9.2. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 9.1. deste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade instaurado por comissão de três membros designados pela Secretaria Extraordinária de Cultura/FJA.

9.3. A prática, com dolo ou culpa, de quaisquer das condutas descritas no item 9.1. deste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – cancelamento do incentivo;

II – devolução integral dos recursos indevidamente despendidos monetariamente corrigidos;

III – pagamento de multa, incidente sobre o valor do projeto apoiado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta;

V – inabilitação do Proponente para perceber qualquer incentivo do Estado referente a apoios culturais pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data da aplicação da sanção.

9.4. As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o grau de culpabilidade do responsável.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar à Fundação José Augusto, **OBRIGATORIAMENTE**, independentemente de ter feito uso de parte do recurso ou de nenhuma, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do mesmo em conta específica, a Prestação de Contas **PARCIAL**, e, ao término da execução do projeto, detalhado Relatório de Execução (físico) e Prestação de Contas **FINAL** (financeiro).

10.1.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

10.2. A Prestação de Contas financeira deverá constar de faturas, notas fiscais, recibos, contratos, 3 (três) propostas de preços, e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, incluindo-se os extratos da conta corrente específica para a movimentação dos recursos. **COPIAS DOS CHEQUES NOMINAIS EMITIDOS EM FAVOR DO CREDOR**. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros comprobatórios de execução e material de divulgação com os devidos créditos.

10.3. A título de **CONTRAPARTIDA**, compete ao Proponente enviar à Fundação José Augusto 20% (vinte por cento) dos produtos, serviços ou processos culturais resultantes do projeto apoiado por este Edital.

Parágrafo Primeiro: Considera-se “Produto Cultural”, para fins deste Edital, os bens/produtos/serviços/processos culturais oriundos da proposta apresentada: livros, revistas, CD’s, apresentações artísticas, ingressos, vídeos e outros bens equiparados.

Parágrafo Segundo: A contrapartida relativa aos produtos culturais, a ser oferecida pelo proponente deverá ser acrescida nas metas estabelecidas no projeto, ou seja, crescer no quantitativo de produtos gerados e não oferecer parte deles como contrapartida.

10.4. Na hipótese de inexecução do projeto incentivado, deverá ser apresentada justificativa ao Diretor (a) da Fundação José Augusto, acompanhada da devida restituição dos valores recebidos corrigidos monetariamente.

10.5. O modelo de Relatório de Execução e de Prestação de Contas está disponível na Fundação José Augusto, conforme ANEXO III, em fotocópia e em versão eletrônica divulgada pela Internet, nos sítios eletrônicos: [www.cultura.rn.gov.br](http://www.cultura.rn.gov.br) e [www.fja.rn.org.br](http://www.fja.rn.org.br).

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva da CEC (Lei Câmara Cascudo), localizada na sede da Fundação José Augusto, em fotocópia e em versão digital divulgada pela internet nos seguintes endereços: [www.cultura.rn.gov.br](http://www.cultura.rn.gov.br) e [www.fja.rn.org.br](http://www.fja.rn.org.br).

11.2. A Fundação José Augusto terá direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos/serviços/processos culturais decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes.

11.3. Em atenção aos princípios de publicidade e de transparência pública, o apoio a cada projeto, seus relatórios, prestações de conta estarão disponíveis para conhecimento dos interessados e serão publicados nos meios eletrônicos disponíveis pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

11.4. O ato de inscrição pressupõe anuência prévia dos autores para efeito do descrito acima. Os proponentes deverão obter autorização para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, qualquer que seja o suporte, em seu produto e/ou serviço gerados, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, isentando-se a Comissão Estadual de Cultura - CEC, a Fundação José Augusto e o Contribuinte do ICMS incentivador da proposta.

11.5. Os casos omissos nesse Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Cultura – CEC, instituída pela Lei Câmara Cascudo, observando-se as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

11.6. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Fundação José Augusto, até 30 dias após a divulgação do resultado, e, após esse prazo, os projetos não retirados da Fundação José Augusto serão, por estas, eliminados.

11.7. Compete à Fundação José Augusto - FJA e a Comissão Estadual de Cultura – CAC, fiscalizar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados, bem como solicitar a realização de vistorias, avaliações, perícias, análise, auditoria e demais levantamentos necessários à perfeita observância da lei e deste Edital.

11.8 Os Planos de Trabalho dos projetos aprovados por este Edital somente poderão ser alterados após análise técnica de proposta devidamente justificada e aceita pela CEC, devendo a solicitação de alteração ser apresentada com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias da realização da despesa a ser modificada.

Natal/RN, 31 de março de 2014

Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia

Secretaria Extraordinária de Cultura

Sérgio Cunha de Aragão Mendes

Diretor da FJA